Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-1402/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23933/2012
PROTOCOLO	**:**	1306266
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
INTERESSADO	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO INTERESSADO	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 052/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO N. 31/2012

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – CONTRATO - LEGALIDADE E REGULARIDADE DA PRIMEIRA FASE.

O presente processo refere-se ao Pregão n. 31/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, sob a gestão do Ex-Prefeito Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, gerando o Contrato Administrativo n. 052/2012, cujo objeto foi a Contratação de Empresa Farmacêutica para a Manipulação de Medicamentos.

Enviados os documentos relativos ao procedimento licitatório, bem como o contrato, houve por parte da 5ª ICE a emissão da Análise Conclusiva n. 223/2013, afirmando a regularidade de ambos. O Ministério Público de Contas, de posse do autos, emitiu o Parecer n. 547/2013 opinando "pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.".

Do exposto, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório – Pregão n. 31/2012, e da formalização do Contrato Administrativo n. 052/2012, nos termos do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento da execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.



Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 11 de março de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

t w a